

LEI N° 3029/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Revoga a Lei Municipal n° 3.007/2019, de 20 de dezembro de 2019, e autoriza o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação do imóvel que especifica e dá outras providências.”

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exm° Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Picos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar doação, em favor da pessoa jurídica Igreja Evangélica Pentecostal Fogo Divino, inscrita no CNPJ sob nº 22.940.882/0001-52, do imóvel de propriedade municipal constituído com área total de 411m² (quatrocentos e onze metros quadrados), localizado na Avenida Tittico Barbosa, s/n, Quadra 65, Conjunto Habitacional Luiza Gomes de Medeiros (Morada Nova), Picos/PI.

Parágrafo Único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado à construção de um templo para as atividades religiosas da donatária.

Art. 3º - Após a efetivação da doação a donatária fica obrigada à fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver com prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos.



Art. 4º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

Art. 5º - A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Picos, sem qualquer ônus para o doador, se o donatário der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei.

Parágrafo Único - Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.007/2019, de 20 de dezembro de 2019, com reversão do imóvel nela indicado ao Município de Picos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 29 DE MAIO DE 2020.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 09/03/2020

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 12/03/2020

Presidente

APROVADO EM: unânime
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 23/03/20

Secretário

APROVADO EM: segunda
DISCUSSÃO POR: unanimidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 07/05/20

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em _____

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 25/05/20

Secretário da Câmara